

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos



Processo nº 25030.000572/2016-38
Pregão nº 01/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA BIOSAFE – BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA – EPP, PARA PRORROGAÇÃO DE MAIS 12 (DOZE) MESES.

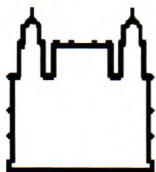
Pelo presente Termo Aditivo, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através do **INSTITUTO OSWALDO CRUZ – IOC**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede a Avenida Brasil, nº 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada por seu Diretor **JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº 9008018 IFP, inscrito no CPF sob o nº 477.006.027-00, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pelo D.O.U. 147/2017 de 02/08/2017, página 49, seção 02, no uso das atribuições da Portaria nº 1.976/2017-PR, e a **BIOSAFE – BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.795.609/0001-43, sediado na Rua Melvin Jone, nº 132, Centro, Osasco, São Paulo, Cep.: 06010-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Pedro Luiz Stravinskias Durigon, portador da Carteira de Identidade nº 34.990.359-1, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 314.515.208-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 25030.000572/2016-38, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, bem como a alteração de cláusulas contratuais com vistas a adequação a IN nº 05/2017, do contrato celebrado entre a INSTITUTO OSWALDO CRUZ e a BIOSAFE – BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA – EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças, de 02 (dois) Laboratórios NB2/NB3 (Laboratórios interligados físico e funcionalmente) do Pavilhão Hélio e Peggy Pereira – PHPP e 01 (um) Laboratório NB3 do Pavilhão Leonidas Deane – PLD, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 08/06/2018 a 08/06/2019**, conforme vinculação ao Termo de Referência já informado na cláusula em comento, constante do processo nº 25030.000572/2016-38.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
Item nº 01 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção	Pavilhão Hélio e Peggy Pereira – PHPP	01	Manutenção Preventiva: Agendamento prévio de no	R\$ 429.254,21



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Instituto Oswaldo Cruz

Departamento de Gestão Administrativa

Serviço de Gestão de Contratos



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em atenção a Cláusula Sétima – Da Garantia, constante do Termo de Contrato nº 04/2014, a prorrogação do prazo contratual obriga a CONTRATADA a renovar a garantia estabelecida em 5% (cinco por cento) sobre o valor do atual contrato e, em caso de acréscimo do valor do contrato, a Contratada deverá complementar a garantia.

A CONTRATADA deverá prestar garantia, na modalidade de Seguro garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, conforme § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

5.2 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

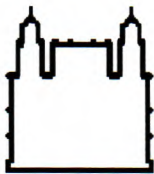
I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos



c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.6 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

5.7 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 5.5 acima deverão ser apresentados.

5.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).

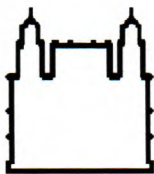
5.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficial ao Ministério do Trabalho.

5.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.11 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

5.12 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

5.12.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos



b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

5.13 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

5.13.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

5.14 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

5.14.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

5.15 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

5.16 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

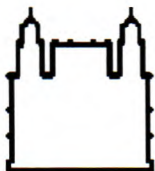
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.16.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.17. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.18. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Instituto Oswaldo Cruz

Departamento de Gestão Administrativa

Serviço de Gestão de Contratos



5.27. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

5.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

6.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.2.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.2.3 comportar-se de modo inidôneo; ou

6.2.4 cometer fraude fiscal.

6.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

6.3.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

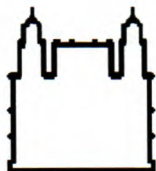
6.3.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

6.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.4.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.4.2 **Multa de:**

6.4.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



Ministério da Saúde

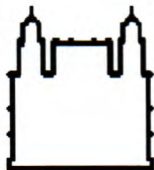
FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos



4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Instituto Oswaldo Cruz

Departamento de Gestão Administrativa

Serviço de Gestão de Contratos



dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à FIOCRUZ publicar este Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União- D.O.U., nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições ao ajuste inicial, não expressamente modificada pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.

JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

BIOSAFE – BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA – EPP

Testemunha

Testemunha